



Processo TC nº. 13.554/20

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial decorrente de denúncia apresentada pelo Sr. Cid Capobiango Soares de Moura contra a Prefeitura Municipal de Gurjão, exercício de 2020, alegando falhas no edital, do Pregão Presencial nº 00022/2020, onde argumenta que não houve clareza sobre os serviços de imagens (exames) licitados.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria elaborou relatório inicial às fls. 35/38, onde entendeu pela improcedência da denúncia apresentada.

Em Parecer de nº. 1453/23, o Procurador do MPJTCE Bradson T L Camelo acompanhou o posicionamento do Órgão Auditor, pugnano pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, acrescentando que o Termo de Referência (fl. 10) traz as especificações a respeito do objeto da licitação, devidamente detalhadas. Sendo assim, não há que se falar em ausência de clareza sobre os tipos de serviço licitados.

É o relatório.

## VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, no parecer oferecido, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Recebam a presente denúncia e considerem-na improcedente;
- b) Determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



Processo TC nº 13.554/20

**Objeto: Inspeção Especial/Denúncia**  
**Órgão: Prefeitura Municipal de Gurjão**  
**Responsável: Ronaldo Ramos de Queiroz (gestor)**  
**Patrono/Procurador: Não há**

Inspeção Especial. Denúncia. Licitação. Pelo  
recebimento e improcedência. Pelo  
arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 - TC -1.697/2023**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 13.554/20, que trata da análise da Inspeção Especial decorrente de denúncia apresentada pelo Sr. Cid Capobiango Soares de Moura contra a Prefeitura Municipal de Gurjão, exercício de 2020, alegando falhas no edital, do Pregão Presencial nº 00022/2020, onde argumenta que não houve clareza sobre os serviços de imagens (exames) licitados, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Receber a presente denúncia e considerá-la improcedente;
- b) Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa (PB), 27 de julho de 2023.

Assinado 28 de Julho de 2023 às 11:44



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2023 às 10:56



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2023 às 08:20



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO